



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI Nº 20 /2017

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 20 /2017

Recebi em 17/04/17 ÀS 16 H 50 min

Servidor Marta Yara

Altera redação da Lei Municipal nº 167/1993, de 14/09/1993, que cria o Conselho Municipal de Educação de Paraíso do Sul e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do art. 2º, do parágrafo único do art. 2º, e do art. 4º da Lei Municipal nº 167/1993, de 14/09/1993, que cria o Conselho Municipal de Educação de Paraíso do Sul e dá outras providências, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação – CME, será constituído de oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados da seguinte maneira: dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sendo um titular e um suplente), indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura; quatro (04) representantes dos professores municipais (sendo dois titulares e dois suplentes) indicados pelo (a) presidente do Sindicato dos Professores de Paraíso do Sul; dois (02) representantes dos professores estaduais (sendo um titular e um suplente) indicados pelos diretores das escolas; dois (02) representantes do Círculo de Pais e Mestres: Municipal e Estadual (sendo um titular e um suplente), indicados pelo presidente do CPM; dois (02) representantes dos estudantes com idade mínima de 14 anos (sendo um titular e um suplente), indicados pelos diretores das escolas; dois (02) representantes do Conselho Tutelar (sendo um titular e um suplente), indicados pelo (a) presidente do Conselho Tutelar; e dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (sendo um titular e um suplente), indicados pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão atuar no Município.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
17 DE ABRIL DE 2017.

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 17 de abril de 2017.  
À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de alteração na redação do art. 2º, do parágrafo único do art. 2º, e do art. 4º da Lei Municipal nº 167/1993, de 14/09/1993, que cria o Conselho Municipal de Educação de Paraíso do Sul e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação é de grande importância e tem prestado notáveis contribuições. No entanto, sua Lei de Criação é datada de 1993, carecendo de algumas mudanças e atualizações que se pretende sanar com o presente Projeto de Lei, o qual visa adequar o Conselho à realidade atual e reformular sua composição. As mudanças na redação pretendidas provêm da solicitação dos próprios conselheiros, conforme expresso pelo Of. Nº 02/2017/CME, com cópia em anexo.

Sem mais, solicitamos sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul

Lei Municipal nº 990/2009, de 17/07/2009

Conselho Municipal de Educação

Paraíso do Sul

Lei Municipal nº 167/93, de 14/9/93

Of. nº 02/2017/CME

Paraíso do Sul, 11 de março de 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

É com grande satisfação que dirigimo-nos a Vossa Senhoria, com a finalidade de enviar anexo algumas mudanças sugeridas pelos conselheiros quanto a Lei Nº 167/93 que cria o Conselho Municipal de Educação de Paraíso do Sul e dá outras providências.

subscrevemo-nos

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

*Vera Lucia Küttner*  
Vera Lucia Küttner,  
Presidente do CME

Excelentíssimo Senhor:

Artur Arnildo Ludwig

Prefeito Municipal

Nesta Cidade

